



PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 24.148/2018
PROCESSO Nº 0018420/2018-91

A Prefeitura Municipal do Natal, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, torna público que promoverá licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **MAIOR LANCE OU OFERTA**, na data, horário e endereço eletrônico abaixo indicados. Esta licitação será regida pela Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 11.178, de 02/01/2017, Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, pela Lei Federal nº 8.666/1993, bem como pelas cláusulas e condições estabelecidas neste edital.

DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO PRESENCIAL

DIA: 19 de dezembro de 2018.

HORÁRIO: 09h30min (horário local)

Endereço: Sala de reunião da SEMAD, Rua Santo Antônio, 665, 4º Andar, Cidade Alta – CEP 59025-520 Natal/RN.

1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem como objeto a contratação de instituição financeira para prestação, de forma exclusiva, dos serviços referentes à centralização e ao processamento de 100% (cem por cento) de créditos provenientes da folha de pagamento gerada pela Prefeitura Municipal do Natal/RN, com no mínimo de 21.103 (vinte e um mil, cento e três) servidores, e os que vierem a ser contratados, a ser lançados em contas-correntes ou contas-salários do funcionalismo público na Instituição Financeira contratada, abrangendo servidores ativos e inativos, pensionistas e estagiários, ou seja, qualquer pessoa que mantenha vínculo de remuneração com a Administração Pública Municipal, seja recebendo vencimentos, salário, subsídio ou proventos e pensões, denominados, doravante, para efeito deste instrumento, CREDITADOS, em contrapartida da efetivação de débito na conta-corrente da Prefeitura Municipal do Natal/RN.

1.2. Integram o presente edital, os seguintes anexos:

- ANEXO I.** Termo Referência.
- ANEXO II.** Minuta do Contrato.
- ANEXO III.** Modelo de proposta.

2. DO VALOR REFERENCIAL/ESTIMADO

2.1. O valor referencial desta licitação foi estimado em **R\$ 51.549.142,22 (cinquenta e um milhões, quinhentos e quarenta e nove mil, cento e quarenta e dois Reais e vinte e dois centavos).**



PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar desta licitação as empresas legalmente constituídas que satisfaçam as exigências fixadas neste edital, apresentem os documentos nele exigidos e sejam autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil - BACEN.

3.2. Não poderão participar desta licitação os interessados:

3.2.1. Empresa sob forma de consórcio ou cooperativas.

3.2.2. Que sejam organização da sociedade civil de interesse público – OSCIP, conforme Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário.

3.2.3. Empresas que estejam em regime de falência, concordata ou recuperação judicial.

3.2.4. Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666/93;

3.2.5. Empresas declaradas inidôneas ou suspensas de licitar/contratar com a Administração Pública, ou seja, quaisquer dos entes federados, (art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93), bem como impedida de licitar com a Prefeitura Municipal do Natal, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

3.2.6. Empresas que tenham sócio ou empregado com relação familiar ou parentesco no âmbito da Administração Pública Direta, Indireta e Fundacional dos Poderes Legislativo e Executivo Municipal, por cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de Agentes Públicos (Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Procurador-Geral do Município, e Vereadores) e de servidores investidos em cargo de direção, chefia ou assessoramento).

3.3. As informações necessárias à verificação do cumprimento das condições elencadas no item anterior poderão ser obtidas em qualquer registro cadastral dos órgãos ou entidades da Administração Pública, aí incluídos os sítios do SICAF, do Portal da Transparência do Governo Federal e do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa do Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1. No dia, hora e local designados para recebimento dos envelopes, cada empresa far-se-á representar por seu sócio ou pessoa por ela credenciada.

4.2. O credenciamento será realizado pela apresentação dos seguintes documentos:



PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

4.2.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social, acompanhados de suas eventuais alterações devidamente registrado na Junta Comercial ou no órgão competente, e quando for o caso, documento de eleição de administradores ou inscrição no registro público de empresas mercantis;

4.2.2. Carteira de identidade ou documento equivalente;

4.2.3. Procuração ou carta de credenciamento, conforme modelo II, em anexo, firmada por quem detenha poderes para tanto, conforme o disposto no ato constitutivo, estatuto ou contrato social.

4.2.4. Declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, conforme modelo I, em anexo. A empresa que declarar falsamente o cumprimento dos requisitos de habilitação terá documentação encaminhada à assessoria jurídica para ser responsabilizada.

4.3. Se a empresa se fizer representar por seu sócio, ficará dispensado de apresentar o documento elencado no item **4.2.3.**

4.4. Os documentos poderão ser apresentados em versão original ou cópia autenticada em cartório ou pelo Pregoeiro.

4.5. Os documentos acima deverão ser apresentados fora dos envelopes de proposta e habilitação.

4.6. Somente as licitantes credenciadas poderão ofertar lances.

4.7. As licitantes que decidirem pelo envio dos envelopes, sem que se efetive o devido credenciamento, somente participarão do certame com o preço constante no envelope de proposta.

5. DA PROPOSTA DE PREÇOS

5.1. A proposta de preços deverá ser apresentada em envelope lacrado no qual se identifiquem, externamente, o nome do licitante, o número e a data da licitação, a inscrição “PROPOSTA” e deverá conter os seguintes documentos:

5.1.1. Formulário Padronizado de Proposta – Anexo III;

5.2. O Formulário Padronizado de Proposta – Anexo III, a ser preenchido pelo licitante, deverá conter:

5.2.1. Assinatura do representante legal da empresa;

5.2.2. Indicação obrigatória do preço unitário e total do item ou do lote (se for o caso), em moeda corrente nacional, em algarismos e por extenso, prevalecendo este último em caso de



PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

divergência, devendo ser computado neste valor todos os tributos, tarifas e despesas de qualquer natureza, incidentes sobre a entrega do objeto; e

5.2.3. Indicação dos números do CNPJ e de inscrição estadual e/ou municipal, se for o caso indicar marca, bem como os nomes e números do banco, agência bancária e número da contracorrente, os quais serão apostos nos campos indicados no formulário padronizado de proposta.

5.2.4. O valor ofertado na proposta deverá ser líquido, não cabendo ao licitante a retenção de parcela ou percentual a qualquer título.

5.2.5. Não se admitirá proposta que apresente preço global simbólico, irrisório ou de valor zero, incompatível com os preços de mercado, ou com preços manifestamente inexequíveis, podendo para tanto, exigir-se por ocasião da análise de lances, a demonstração da viabilidade dos mesmos.

5.2.6. As propostas deverão ser apresentadas respeitando o critério de aceitabilidade do valor referencial, estimativa da contratação, demonstrado no Termo de Referência, correspondente a R\$ 51.549.142,22 (cinquenta e um milhões, quinhentos e quarenta e nove mil, cento e quarenta e dois Reais e vinte e dois centavos).

5.3. Caso o licitante pretenda executar o objeto desta licitação por intermédio de outro estabelecimento da empresa (matriz ou filial), deverá indicar o CNPJ desse estabelecimento no formulário padronizado de proposta.

5.4. O valor ofertado pelo licitante deverá incluir todos os custos diretos e indiretos referentes ao objeto da contratação.

5.5. A apresentação da proposta de preços implica a aceitação total das condições deste Pregão.

5.6. O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1. Será iniciada a sessão pública do Pregão com a divulgação das propostas de preços recebidas, passando o Pregoeiro a avaliar a aceitabilidade das mesmas, verificando a compatibilidade do preço cotado e a conformidade da descrição da entrega do objeto ofertado com as exigências do edital, sob pena de desclassificação.

7. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

7.1. No dia, hora e local designados neste edital, na presença das empresas licitantes e demais pessoas presentes ao ato público, o Pregoeiro receberá, em envelopes distintos, devidamente lacrados, os documentos exigidos para habilitação e a proposta.



PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

7.2. Em nenhuma hipótese serão recebidas documentação e proposta fora do prazo estabelecido neste edital.

7.3. Os licitantes que decidirem pelo envio do envelope sem a participação na fase de lances, conforme definido no **subitem 4.7**, deverão encaminhar a declaração de que trata o **subitem 4.2.4**, em envelope separado da documentação e proposta, para que se promovam as devidas verificações quanto ao citado documento. A ausência da referida declaração impede a participação do licitante no certame.

7.4. Serão abertos primeiramente os envelopes de “PROPOSTA”, o qual deverá conter os documentos, e, em seguida, será procedida a verificação da sua conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital.

7.5. Erros no preenchimento da proposta de preço não são motivos suficientes para desclassificação da proposta, antes da fase de lances, quando a Planilha puder ser ajustada sem que haja a majoração do preço final ofertado e desde que se comprove que este é suficiente para arcar com todos os custos da contratação.

7.6. Será desclassificada a proposta que deixar de apresentar os documentos exigidos no item anterior ou, após a fase de lances, apresentar valores manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não demonstrem sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos são coerentes com os praticados no mercado.

7.7. A falta de data e/ou assinatura e/ou rubrica da proposta poderá ser suprida pelo representante legal da licitante com poderes para esse fim presente à reunião de abertura dos envelopes “Proposta de Preço”, não sendo motivo para desclassificação;

7.8. A falta do CNPJ e/ou endereço/dados completo poderá, também, ser preenchida pelos constantes dos documentos apresentados dentro do Envelope nº 02 – HABILITAÇÃO.

8. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS, DA FASE DE LANCES

8.1. O autor do maior lance ou oferta e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) inferiores àquela, poderão ofertar lances verbais, de valores distintos e crescentes.

8.2. Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

8.3. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas no **subitem 8.1**, o Pregoeiro, atendendo ao que estabelece o art. 4º, inciso IX da Lei Federal nº 10.520/2002, adotará os seguintes critérios:

8.3.1. Quando houver somente um ou dois preços válidos propostos, o Pregoeiro convocará as melhores propostas subsequentes, completando o número de três, para que seus autores

Rua Santo Antônio, 665 – Cidade Alta – CEP 59025-520 Natal/RN

Tel.: (84) 3232-4985 – E-mail: pregao.semad@natal.rn.gov.br

Site: www.natal.rn.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

possam apresentar lances verbais e sucessivos, de valores distintos e crescentes, superiores à proposta de maior lance, observado o intervalo mínimo entre os lances, estipulado em R\$ 100.000,00 (cem mil reais) quaisquer que sejam os preços inicialmente ofertados;

8.3.2. Caso não haja representante credenciado dentre as empresas convocadas para completar o número de três, serão considerados os preços ofertados por estas empresas constantes no envelope de proposta, para efeito de classificação final, não havendo nenhuma hipótese de nova convocação de licitantes remanescentes para oferta de lances verbais;

8.4. Somente será efetivada a competição, relativamente à oferta de lances verbais, com os licitantes devidamente credenciados, aptos para tal fim.

8.5. Os lances serão ofertados pelo maior lance ou oferta.

8.6. A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra ao licitante, na ordem crescente dos preços.

8.7. Não caberá retratação dos lances ofertados.

8.8. É vedada a oferta de lance verbal com vista ao empate.

8.9. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e a manutenção do último preço apresentado pelo licitante para efeito de ordenação das propostas.

8.10. O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, indagadas pelo Pregoeiro, os licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1. Após aceitação da proposta de maior lance ou oferta, o Pregoeiro procederá à abertura do envelope de “HABILITAÇÃO” para análise da documentação descrita neste item.

9.2. Para fins de habilitação jurídica e a licitante deverá apresentar os seguintes documentos:

9.2.1. A documentação relativa à habilitação jurídica, conforme o caso, consistirá em:

9.2.1.1. - cédula de identidade;

9.2.1.2. - registro comercial, no caso de empresa individual;

9.2.1.3. - ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;



PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

9.2.1.4. - inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

9.2.1.5. - decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

9.3. Para fins de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, a licitante deverá apresentar os seguintes documentos:

9.3.1. Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União).

9.3.2. Prova de regularidade com as Fazendas Estadual, Municipal e da Dívida Ativa Estadual, do domicílio ou da sede do licitante, ou outra equivalente.

9.3.3. Prova de regularidade com a Seguridade Social (Certidão Negativa de Débito) – emitida em conjunto com a certidão do **item 9.3.1;**

9.3.4. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS).

9.3.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT)

9.4. Para fins de comprovação da qualificação técnica, o licitante deverá apresentar:

9.4.1. Atestado(s) de capacidade técnica fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) que o licitante já tenha fornecido materiais compatíveis com o objeto da licitação. Será admitido o somatório de atestados como comprovação da capacidade do licitante para execução do objeto desta licitação.

9.4.1.1. O atestado deve ser assinado por representante devidamente autorizado da instituição contratante, com firma reconhecida (quando não se tratar de órgão público). O atestado apresentado deve trazer indicação clara e legível do cargo e nome do representante da empresa que o assina, bem como dados para contato (telefone e e-mail), para eventual conferência.

9.4.1.2. Considera-se compatível o(s) atestado(s) que comprovar(em) capacidade de processamento em lote de no mínimo 10.000 contas, equivalentes a aproximadamente 50% do quantitativo de contas (CPFs).

9.4.2. Estar autorizado a funcionar pelo Banco Central do Brasil, mediante apresentação da Certidão de Autorização para Entidades Supervisionadas - CERTIAUT (<https://www3.bcb.gov.br/certiaut/emissao/emissao>);

Rua Santo Antônio, 665 – Cidade Alta – CEP 59025-520 Natal/RN

Tel.: (84) 3232-4985 – E-mail: pregao.semad@natal.rn.gov.br

Site: www.natal.rn.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

9.5. Para fins de comprovação da qualificação econômico-financeira, deverá ser apresentado:

9.5.1. Possuir solidez financeira e patrimonial comprovada mediante a apresentação do último balanço e demonstrações financeiras exigidas pela legislação de regência, dos quais se possam extrair índices que comprovem a sua boa situação financeira, no caso o Índice de Basiléia, utilizado para medir a solvência bancária, de acordo com as normas do Banco Central e do Conselho Monetário Nacional (Resolução nº 3.193/2013, Circular do BC nº 3.360, de 12 de setembro de 2007, Resolução nº 4.193/13 e demais normas aplicáveis), conforme fórmula abaixo, devendo ser aferido o mínimo de 11%, demonstrado pelo licitante:

$IB = PR \times 100 \text{ (PRE/fator F)}$ Onde: IB= Índice de Basiléia ou Índice de Adequação de Capital;
PR= Patrimônio de Referência;
PRE= Patrimônio de Referência Exigido;
Fator F= 0,11

9.5.2. Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Concordata, expedida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica, **com validade de até 90 dias da data de sua emissão, caso não expresse outro prazo na certidão.**

9.6. Deverão constar, ainda, no envelope de habilitação as seguintes declarações:

9.6.1. Declaração, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, modelo III, em anexo;

9.6.2. Declaração do cumprimento ao disposto no artigo 7º, inc. XXXIII da Constituição Federal, quanto à proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, modelo IV, em anexo;

9.7. Caso conste algum documento habilitatório com data de validade expirada, o pregoeiro poderá efetuar consulta nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissoras de certidões a fim de obter as informações necessárias à habilitação do licitante.

9.8. Caso a empresa licitante pretenda executar o objeto desta licitação por intermédio de outro estabelecimento da empresa (matriz e/ou filial), deverá informar o CNPJ desse estabelecimento, conforme **subitem 5.3**, para consulta online, visando à comprovação de sua regularidade fiscal. Se o estabelecimento não for cadastrado ou encontrar-se irregular, a empresa deverá apresentar todos os documentos de regularidade fiscal em nome deste.

9.9. Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste edital e seus anexos, o Pregoeiro considerará o licitante inabilitado, sendo convocado



PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

outro licitante, observada a ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das sanções legais cabíveis.

9.10. Constatado o atendimento das exigências habilitatórias fixadas neste edital, o licitante será declarado vencedor e, caso não haja interposição de recursos, ser-lhe-á adjudicado o objeto do certame, encaminhando-se os autos à autoridade competente para que se proceda à homologação da licitação.

9.11. O Pregoeiro manterá em seu poder os documentos dos demais licitantes, pelo prazo de 15 (quinze) dias, após a homologação da licitação, devendo os licitantes retirá-los após este período, sob pena de inutilização dos mesmos.

9.12. Da sessão pública será lavrada ata circunstanciada, devendo ser assinada pelo Pregoeiro, pelos assistentes e por todos os licitantes presentes.

10. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de **3 dias úteis** para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentar contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente.

10.2. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará na decadência desse direito, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante vencedor.

10.3. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no Setor de Licitação, no endereço indicado no **subitem 14.1** do edital.

10.5. Decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor.

11. DO CONTRATO

11.1. Será firmado o contrato com o licitante vencedor que terá suas cláusulas e condições reguladas pela Lei Federal nº 8.666/1993, conforme **Anexo II** do edital.

11.2. O prazo para assinatura do contrato será de **3 dias úteis**, contados da convocação do Órgão Responsável para a sua formalização, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da Administração, desde que devidamente justificado.



PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

11.3. Na hipótese da empresa vencedora não assinar o Termo de Contrato no prazo estabelecido no item anterior, o Pregoeiro convocará nova Sessão Pública, onde examinará a qualificação dos licitantes, sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

11.4. O local da prestação do serviço e o prazo de execução estão definidos no Termo de Referência.

12. DO PAGAMENTO

12.1. O pagamento do valor homologado na licitação deverá ser efetuado no prazo máximo de 5 (cinco) dias contados a partir da data da assinatura do contrato, em uma única parcela, por meio de crédito em conta de titularidade da Prefeitura Municipal do Natal a ser indicada.

12.2. Em caso de atraso no pagamento, o Banco deverá pagar à PMN a multa de 2% (dois por cento) incidente sobre o valor total da proposta, acrescida de atualização monetária e juros de mora de 12% (doze por cento) ao ano, além de sujeitar-se às penalidades previstas no edital.

12.3. No caso acima, o valor será atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado pelo IBGE.

12.4. Os juros de mora de 12% (doze por cento) ao ano, pro rata, serão calculados e cobrados mediante a utilização da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times V$ Onde: EM = encargos moratórios; I = índice de 0,000328767 correspondente à taxa anual de 12%: $(12/100)/365$; N = número de dias entre a data fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento; V = valor em atraso.

12.5. Em caso de não pagamento em até trinta dias, o contrato será rescindido unilateralmente, sendo convocado a assumir o objeto da presente licitação o licitante classificado em posição imediatamente posterior ao vencedor original do certame.

13. DAS PENALIDADES

13.1. Aquele que, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato ou ata de registro de preços, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal do Natal, pelo prazo **de até 5 anos**, sem prejuízo das multas previstas no contrato e das demais cominações legais.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. O Setor de Licitação prestará todos os esclarecimentos solicitados pelos interessados nesta

Rua Santo Antônio, 665 – Cidade Alta – CEP 59025-520 Natal/RN

Tel.: (84) 3232-4985 – E-mail: pregao.semad@natal.rn.gov.br

Site: www.natal.rn.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

licitação, estando disponível para atendimento de segunda a sexta-feira, das 08h00 às 14h00, na Rua Santo Antônio, 665 – Cidade Alta – CEP 59025-520 Natal/RN, pelo telefone (84) 3232-4985 ou, preferencialmente, pelo e-mail: **pregao.semad@natal.rn.gov.br**.

14.2. Até **2 dias úteis** antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o presente instrumento convocatório, através do e-mail: **pregao.semad@natal.rn.gov.br**.

14.3. Até **3 dias úteis** antes da data fixada para abertura da sessão pública, as empresas **interessadas** em participar do certame poderão esclarecer dúvidas a respeito das condições do edital **exclusivamente através do e-mail: pregao.semad@natal.rn.gov.br**.

14.4. No julgamento da habilitação e das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

14.5. Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, que decidirá com base na legislação em vigor.

14.6. A Secretaria Municipal de Administração poderá revogar ou anular esta licitação, no todo ou em parte, nos termos do artigo 49, da Lei Federal nº 8.666/1993.

14.7. Fica eleito o foro de Natal Para dirimir controvérsias decorrentes deste certame, excluído qualquer outro.

Natal, 06 de dezembro de 2018.

Josemar Tavares Câmara Junior

Pregoeiro(a) da SEMAD



PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO

1.1 – O presente termo de referência tem por objeto a contratação de instituição financeira para prestação, de forma exclusiva, dos serviços referentes à centralização e ao processamento de 100% (cem por cento) de créditos provenientes da folha de pagamento gerada pela Prefeitura Municipal do Natal/RN, com no mínimo de 21.103 (vinte e um mil, cento e três) servidores, e os que vierem a ser contratados, a ser lançados em contas-correntes ou contas-salários do funcionalismo público na Instituição Financeira contratada, abrangendo servidores ativos e inativos, pensionistas e estagiários, ou seja, qualquer pessoa que mantenha vínculo de remuneração com a Administração Pública Municipal, seja recebendo vencimentos, salário, subsídio ou proventos e pensões, denominados, doravante, para efeito deste instrumento, CREDITADOS, em contrapartida da efetivação de débito na conta-corrente da Prefeitura Municipal do Natal/RN, na forma do Anexo I.

2 – JUSTIFICATIVA

2.1 – A contratação justifica-se pela possível rescisão consensual e antecipada do Contrato de Prestação de Serviços nº 012/2015 celebrado entre a Prefeitura do Natal, através da Secretaria Municipal de Administração, e o Banco do Brasil S.A., para a prestação dos serviços previstos no objeto do presente Termo.

2.1.1 – Sem prejuízo do objeto deste Termo, a guarda e a gestão das disponibilidades de caixa do Município caberão à instituição financeira oficial, em estrita obediência ao art. 164, §3º, da Constituição Federal.

2.2 – O procedimento licitatório observará como critério para julgamento das propostas o de maior lance ou oferta, sendo imperioso que ocorra por meio de Pregão Presencial, modalidade que viabiliza a obtenção da proposta mais vantajosa à Administração Pública Municipal, tal particularidade encontra amparo na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se subsidiariamente, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

3 – DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

3.1 – A proposta a ser apresentada terá como referência o valor de **R\$ 51.549.142,22 (cinquenta e um milhões, quinhentos e quarenta e nove mil, cento e quarenta e dois Reais e vinte e dois centavos)**.

4 – DA MODALIDADE, DO TIPO E DO REGIME DE EXECUÇÃO DA LICITAÇÃO E DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

4.1 – Para a contratação do objeto, será realizada licitação na modalidade pregão presencial, do tipo maior lance ou oferta, que se processará sob o regime de empreitada por preço global.

4.2 – Diante do tipo de licitação adotado, a classificação recairá exclusivamente sobre o valor da proposta, sendo considerado vencedor o licitante que ofertar valor superior ao mínimo estabelecido no edital e, concomitantemente, o maior valor dentre todas as propostas apresentadas durante a fase de lances.

5 – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL E DO PERÍODO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 – O contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura, que deverá ocorrer em até 3 (dois) dias úteis da homologação do objeto da licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

5.2 – Os preparativos para a implantação do sistema de pagamentos do Município pelo licitante vencedor ocorrerão em 90 dias, tendo como termo inicial a data de assinatura do contrato.

5.3 – A execução dos serviços será de 60 (sessenta) meses, a contar da assinatura do contrato.

5.4 – A assinatura do contrato advindo desta licitação fica condicionada à formalização de termo aditivo ao contrato vigente que trate da supressão dos serviços ora licitados.

5.5 – Na hipótese de ocorrer fato relevante, que implique no atraso do início da execução dos serviços, poderá ser ajustado o prazo constante do item 5.3, visando garantir o total de 60 (sessenta) meses de prestação dos serviços.

5.6 – Quadro Resumo do Item:

Vigência Contratual	A partir da data da assinatura do contrato.
Transição / Preparativos para a implantação do Sistema de Pagamentos do Município	90 (noventa) dias, tendo como termo inicial a data de assinatura do contrato.
Execução dos Serviços	60 (sessenta) meses, a contar da assinatura contratual.

6 – DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO DO VALOR HOMOLOGADO NA LICITAÇÃO

6.1 – O pagamento do valor homologado na licitação deverá ser efetuado em uma única parcela, em conta indicada pela Secretaria de Administração, cuja titularidade seja da Prefeitura do Natal/RN, devendo o comprovante da transação ser entregue à mesma Secretaria no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da data da assinatura do contrato.

6.2 – Em caso de atraso no pagamento, o Contratado deverá pagar multa prevista na alínea “F” do subitem 17.2 deste Termo de Referência.

6.3 – Em caso de não pagamento em até 30 (trinta) dias do prazo previsto no subitem 6.1, a contratada ficará sujeita as demais penalidades previstas neste termo de referência, e o contrato será rescindido unilateralmente, sendo convocado a assumir o objeto da presente licitação o licitante classificado em posição imediatamente posterior ao vencedor original do certame.

7 – DA HABILITAÇÃO

7.1 – Para fins de habilitação, o licitante deverá atender às exigências previstas na legislação em vigor, além de cumprir os seguintes requisitos:

Estar autorizado a funcionar pelo Banco Central do Brasil;

- a) Possuir solidez financeira e patrimonial comprovada mediante a apresentação do último balanço e demonstrações financeiras exigidas pela legislação de regência, dos quais se possam extrair índices que comprovem a sua boa situação financeira, no caso o Índice de Basiléia, utilizado para medir a solvência bancária, de acordo com as normas do Banco Central e do Conselho Monetário Nacional (Resolução nº 3.193/2013, Circular do BC nº 3.360, de 12 de setembro de 2007, Resolução nº 4.193/13 e demais normas aplicáveis), conforme fórmula abaixo, devendo ser aferido o mínimo de 11%, demonstrado pelo licitante:

$IB = PR \times 100$ (PRE/fator F) Onde: IB= Índice de Basiléia ou Índice de Adequação de Capital; PR= Patrimônio de Referência;

PRE= Patrimônio de Referência Exigido;

Fator F= 0,11

- b) Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- c) Considera-se compatível o(s) atestado(s) que comprovar(em) capacidade de processamento em lote de no mínimo 10.000 contas, equivalentes a aproximadamente 50% do quantitativo de contas (CPFs) apresentado no item “a” do Anexo II.

8 – DA PROPOSTA

8.1 – A proposta será elaborada com base nas especificações contidas neste Termo de Referência, e deverá conter os seguintes requisitos:

Descrição do objeto da licitação;

Valor total em R\$ (reais), em algarismos e por extenso, que serão repassados pelo licitante ao Contratante, pela prestação dos serviços, respeitando o preço mínimo para lances.

8.2 – O valor ofertado na proposta terá como referência aquele previsto no item 3 deste Termo, e deverá ser líquido, não cabendo ao licitante a retenção de parcela ou percentual a qualquer título.

8.3 – Cada lance realizado deverá superar o valor anteriormente ofertado em, no mínimo, R\$ 100.000,00.

8.4 – O prazo de validade da proposta será de 30 (trinta) dias, contados da data da homologação da licitação.

8.5 – O critério de julgamento será o de **MAIOR LANCE OFERTADO**, tendo como referência o valor de **R\$ 51.549.142,22 (cinquenta e um milhões, quinhentos e quarenta e nove mil, cento e quarenta e dois reais e vinte e dois centavos)**.

9 – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DE SUA REMUNERAÇÃO

9.1 – Os serviços de que trata este Termo serão prestados de forma contínua, durante o prazo previsto no subitem 5.3, devendo a instituição financeira contratada observar rigorosamente as previsões contidas no Manual de Procedimentos Operacionais da Folha de Pagamento (Anexo I), as normas regulamentares expedidas pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil, e demais normas estaduais que vierem a ser editadas sobre crédito de pagamento de pessoal.

9.2 – A instituição financeira contratada não fará jus à remuneração direta, oriunda dos cofres públicos municipais, pela prestação dos serviços ao Município e por quaisquer prestações de serviços bancários correlatos, a exemplo de emissão de extratos diários, informação de saldos a qualquer momento e por qualquer meio e fornecimento de relatórios.

10 – DO TRATAMENTO PREFERENCIAL

10.1 – O Município de Natal/RN e seus servidores serão clientes preferenciais da instituição financeira a quem for adjudicada a contratação em tela.

11 – DA CAPILARIDADE

11.1 – Para alcançar todos os servidores ativos e inativos, pensionistas e estagiários, ou seja, qualquer pessoa que mantenha vínculo de remuneração com o CONTRATANTE, o Contratado deverá possuir, a quantidade mínima de 10 agências de atendimento no município do Natal.

11.2 – Sendo o mínimo de 7 agência em pleno funcionamento no ato da assinatura do contrato e as demais entrando em funcionamento em até 180 (cento e oitenta) dias.

12 – DA EXCLUSIVIDADE

12.1 – A instituição financeira contratada terá exclusividade na instalação de postos de atendimento bancário e postos de atendimento eletrônico em imóveis ocupados pelo Município.

12.2 – O Município de Natal/RN se compromete, após a assinatura do contrato, a retirar, das repartições públicas municipais, as estruturas de atendimento pessoal e eletrônico pertencentes a instituições financeiras concorrentes e apenas no que refere aos serviços não cobertos pela exclusividade garantida pelo contrato advindo no presente Termo de Referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

12.3 – O município, em comum acordo com o futuro contratado, poderá indicar e colocar à disposição do futuro contratado áreas para a instalação de agências, PAB – Postos de Atendimento Bancário e PAE – Postos de Atendimento Eletrônicos.

12.4 – O futuro contratado poderá solicitar formalmente ao município a instalação de agências, PAB – Postos de Atendimento Bancário e PAE – Postos de Atendimento Eletrônicos em pontos relevantes para execução dos serviços, cabendo à Administração a aprovação da implementação.

13 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

13.1 – O Contratante obriga-se a:

a) Informar ao Contratado a previsão dos pagamentos com antecedência de 48 horas e depositar nas contas-correntes ou contas-salários por ele indicada o montante necessário com antecedência mínima de 24 horas da data prevista para a realização dos pagamentos, já que o calendário de pagamento é variável em função do fluxo de caixa do Contratante;

Fiscalizar a execução dos serviços e aplicar as medidas corretivas necessárias, inclusive as penalidades contratuais previstas;

Observar as disposições, rotinas e procedimentos que lhe competem, expressas no Manual de Procedimentos Operacionais da Folha de Pagamento, Anexo I do Termo de Referência.

14 – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO

14.1 – O Contratante acompanhará e fiscalizará a execução do objeto do contrato e notificará o Contratado sobre as ocorrências que exijam medidas corretivas, quando se fizer necessário, cabendo ao Contratado a sua imediata correção, sem prejuízo das sanções aplicáveis pelo Contratante.

14.2 – A fiscalização do contrato não implica corresponsabilidade do Contratante, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade do Contratado na execução do objeto contratado, inclusive por danos que possam ser causados à Administração ou a terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo do Contratado na execução do contrato.

15 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

15.1 – Ao Contratado caberão as seguintes obrigações:

a) Executar o objeto de acordo com as disposições contidas neste Termo de Referência e seus respectivos anexos;

Adotar os procedimentos previstos nas normas regulamentares expedidas pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil, bem como, as normas estaduais que vierem a ser editadas sobre crédito de pagamento de salários;

Fornecer suporte técnico às atividades objeto do presente contrato, com pessoal de seus quadros, devidamente qualificado;

Garantir, manter e melhorar a qualidade dos serviços prestados ao Contratante de maneira competitiva no mercado;

Proceder, sem ônus para o Contratante, todas as adaptações de seus softwares necessários ao aprimoramento e perfeito funcionamento do Sistema de Pagamento de Pessoal do Município;

Manter o histórico dos pagamentos do pessoal pelo período de vigência do contrato, e fornecer as informações, quando solicitadas, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, para pagamentos realizados dos últimos 60 (sessenta) dias e, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, para os realizados em períodos superiores ao anteriormente referido. Findo o contrato, os arquivos deverão ser fornecidos ao Contratante em até 15 (quinze dias úteis);

Manter, durante a execução do objeto contratado, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no pregão presencial, em compatibilidade com as obrigações assumidas, informando ao Contratante a superveniência de qualquer ato ou fato que venha a modificar as condições iniciais de habilitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

16 – DA SUBCONTRATAÇÃO E ALTERAÇÕES SOCIETÁRIAS

16.1 – Não será admitida subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto do presente instrumento, associação do Contratado com outrem, bem como a fusão, a cisão ou a incorporação, não aceitas pelo Contratante, que impliquem em substituição do Contratado por outra pessoa, e comprometa a execução do contrato, ressalvadas as hipóteses indicadas no item seguinte.

16.2 – Apenas será admitida a continuidade da contratação no caso do Contratado sofrer fusão, incorporação ou cisão desde que sejam cumpridos os seguintes requisitos, cumulativamente:

16.2.1 – A alteração seja comunicada ao Contratante com a antecedência mínima de 60 dias;

16.2.2 – Sejam observados pelo novo Contratado todos os requisitos de habilitação estabelecidos no edital da licitação;

16.2.3 – Sejam mantidas todas as demais condições previstas no edital e no contrato.

17 – DAS PENALIDADES

17.1 – A licitante vencedora que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o Contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedida de licitar e de contratar com as Secretarias e Órgãos da Administração Pública Municipal e, será descredenciado do Sistema de Cadastro de Licitantes, mantido pelo Município de Natal/RN, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos moldes da Lei Federal nº 10.520/2002 e Decreto Municipal nº 11.005/2016, sem prejuízo das multas previstas em edital e no Contrato e das demais cominações legais.

17.2 – A penalidade de multa será aplicada nos seguintes termos:

a) Pelo atraso na prestação do serviço executado, em relação ao prazo estipulado, de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor homologado, por dia decorrido, até o limite de 5% (cinco por cento); Pela recusa em executar o serviço, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado, de até 10% (dez por cento) do valor homologado;

Pela demora em corrigir falha na prestação do serviço, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,3% (zero vírgula três por cento) de 1/60 do valor homologado, por dia decorrido;

Pela recusa em corrigir as falhas na prestação do serviço, entendendo-se como recusa o serviço não efetivado nos 05 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) de 1/60 do valor homologado;

Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei Federal nº 8.666/93, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 2% (dois por cento) de 1/60 do valor homologado, para cada evento;

Pelo atraso no pagamento previsto no subitem 6.1 deste Termo de Referência, de 2% (dois por cento) do valor homologado ao dia, limitado a 5% (cinco por cento).

17.3 – As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 07 (sete) dias corridos a contar da aplicação da penalidade, o Contratado cometer a mesma infração, cabendo a aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual.

17.4 – Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos legais, sendo-lhe franqueada vista do processo.

17.5 – O recolhimento da multa será feito por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM), no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação pela autoridade competente, sob pena de inscrição na Dívida Ativa Municipal.

17.6 – O recolhimento da(s) multa(s) não eximirá o Contratado da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

18 – DO FORO



PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

18.1 – Fica eleito o Foro da Comarca do Natal para discussões de litígios decorrentes do objeto desta especificação, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que se configure.

19 – DA PUBLICAÇÃO

19.1 – A eficácia da contratação fica condicionada à publicação de seu extrato pela Administração no Diário Oficial do Município, a ser providenciada pela Contratante, nos termos do parágrafo único do artigo 61, da Lei nº 8.666/1993.

ANEXO I – Manual de Procedimentos Operacionais da Folha de Pagamentos

ANEXO II - Pirâmide Salarial



PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
-ANEXO I-

(MANUAL DE PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS DA FOLHA DE PAGAMENTO)

1. INTRODUÇÃO

Este documento contém as especificações técnicas necessárias à operação dos serviços a serem contratados pelo **Município do Natal/RN**, para prestação de serviços bancários de pagamento da folha de salário dos servidores municipais ativos, inativos e pensionistas das Administrações Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal e repasse de valores às entidades consignatárias.

Os pagamentos aos servidores municipais ativos, inativos e pensionistas das Administrações Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal referem-se às folhas salariais líquidas, já descontados o imposto de renda pessoa física, as contribuições previdenciárias, o repasse para Sistema de Assistência à Saúde dos Servidores Municipais – Saúde Natal, dentre outros encargos.

ABRANGÊNCIA DO SISTEMA DE PAGAMENTO DE PESSOAL DO MUNICÍPIO

O **MUNICÍPIO DO NATAL/RN**, doravante denominado **MUNICÍPIO**, através de sua SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, de suas Autarquias, Fundações, Empresas Públicas, Sociedades de Economia Mista e Programas de Governo que processem pagamento de seu pessoal através do Sistema CONSISTRH, manterá na instituição financeira vencedora do presente certame, doravante denominada **BANCO**, contas bancárias transitórias para o funcionamento do Sistema de Pagamento de Pessoal do Município, abrangendo o seguinte público-alvo:

SERVIDORES ATIVOS – são todas as pessoas com vínculo funcional e em atividade nos Órgãos da Administração Direta e nas 8 (oito) Entidades da Administração Indireta, do Poder Executivo Municipal, existentes e as que forem criadas durante a vigência contratual, abrangendo tantos os servidores estatutários quanto os regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho.

SERVIDORES INATIVOS – são todas as pessoas em inatividade, oriundas dos Órgãos da Administração Direta e das Entidades da Administração Indireta, do Poder Executivo Municipal e do Poder Legislativo, bem como dos órgãos autônomos vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores do Município. Esse contingente é objeto de administração da Autarquia Municipal de Previdência e Assistência à Saúde – AMPASS.

PENSIONISTAS MUNICIPAIS – são todos os dependentes, que passaram a receber pensão após falecimento dos servidores ativos e/ou inativos, das Administrações Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal e do Poder Legislativo, bem como dos órgãos autônomos vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores do Município. Esse contingente é objeto de administração da Autarquia Municipal de Previdência e Assistência à Saúde – AMPASS.

PENSIONISTAS ESPECIAIS – são os beneficiários de pensões concedidas mediante legislação específica e de caráter indenizatório.

PENSIONISTAS DE ALIMENTO – são as pessoas que recebem repasse consignado de um alimentante que recebe pela folha de pagamento do Município.

Doravante, os integrantes dos subitens 2.1.1 a 2.1.7, anteriores, serão considerados **SERVIDORES** e **PENSIONISTAS**.

CONSIGNATÁRIA – instituições credenciadas e/ou habilitadas a oferecer produtos mediante desconto em folha de pagamento dos **SERVIDORES** e **PENSIONISTAS** elencadas no art. 3º do Decreto número 10.151 de 04/12/2013.

PERIODICIDADE DO PAGAMENTO DE PESSOAL DO MUNICÍPIO

O pagamento dos **SERVIDORES** e **PENSIONISTAS**, inclusive a gratificação natalina, será realizado de acordo com calendário definido pelo **MUNICÍPIO**.



PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

MODALIDADES DE PAGAMENTO DE PESSOAL DO MUNICÍPIO

4.1. O Sistema de Pagamento de Pessoal do Município será movimentado através das modalidades seguintes, a serem executadas pelo **BANCO**, sem que isso implique em aumento de despesas para o Tesouro Municipal:

4.1.1. **DEPÓSITO EM CONTA CORRENTE.**

4.2.2. **DEPÓSITO EM OUTRA INSTITUIÇÃO BANCÁRIA**, em caso de determinação judicial ou inexistência de agência do **BANCO** no domicílio dos **SERVIDORES** e **PENSIONISTAS**, entre outros casos legalmente previstos.

4.2.3. **PAGAMENTO A NÃO CORRENTISTA DO BANCO**, a ser realizado excepcionalmente para crédito de valores residuais de vínculo já encerrado com o **MUNICÍPIO** ou quando não houver tempo hábil de formalizar a abertura da conta-corrente de **SERVIDORES** e **PENSIONISTAS** contratados pelo **MUNICÍPIO**.

CONTAS CORRENTES VINCULADAS AO SISTEMA DE PAGAMENTO DE PESSOAL

O **MUNICÍPIO** manterá em Agência do **BANCO**, obrigatoriamente situada na cidade do Natal (RN), contas-correntes transitórias, que servirão exclusivamente para o crédito do montante líquido para o pagamento dos **SERVIDORES** e **PENSIONISTAS**, com antecedência de 02 (dois) dias úteis da data prevista para o mesmo.

O **BANCO** deverá estar preparado para atender ao cronograma de pagamento do pessoal do **MUNICÍPIO**, considerando a totalidade dos **SERVIDORES** e **PENSIONISTAS**.

O **BANCO** disponibilizará para o **MUNICÍPIO** a opção de bloqueio de créditos até um dia antes da efetivação do crédito em conta-corrente de **SERVIDORES** e **PENSIONISTAS**.

Os créditos bloqueados referentes a pagamentos nas modalidades **DEPÓSITO EM CONTA CORRENTE** e **PAGAMENTO A NÃO CORRENTISTA DO BANCO** que permanecerem na conta transitória deverão ser aplicados até a data da solicitação do seu retorno à conta especificada pelo **MUNICÍPIO**, caso o futuro contratado seja instituição financeira oficial, seguindo as regras previstas no art. 164, §3º, da Constituição Federal de 1988.

O bloqueio e o desbloqueio serão realizados mediante transmissão de arquivo eletrônico de dados pelo **MUNICÍPIO** ao **BANCO**.

BASE DE DADOS PARA PAGAMENTO DE PESSOAL DO MUNICÍPIO

Para implantação e manutenção do pagamento dos **SERVIDORES** e **PENSIONISTAS**, o **MUNICÍPIO** remeterá ao **BANCO** arquivo de dados em meio eletrônico, com leiaute no padrão FEBRABAN, 240 posições, contendo as informações necessárias à operacionalização da folha de pagamento.

PROCEDIMENTOS PARA IMPLANTAÇÃO INICIAL DO SISTEMA DE PAGAMENTO DE PESSOAL

O **MUNICÍPIO** enviará ao **BANCO** arquivo eletrônico de dados cadastrais para abertura das **CONTAS**, em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato, contendo as informações previstas na Resolução nº 2025 do Banco Central.

O **BANCO** deverá enviar ao **MUNICÍPIO**, em até 10 (dez) dias úteis da assinatura do contrato, arquivo eletrônico de dados contendo informações sobre códigos e descrições de suas agências em todo o território nacional.

O **BANCO** retornará ao **MUNICÍPIO** em até 15 (quinze) dias úteis, antes do primeiro pagamento, arquivo eletrônico de dados contendo informações da conta-corrente dos **SERVIDORES** e **PENSIONISTAS**.

O **MUNICÍPIO** enviará outros arquivos eletrônicos de dados correspondentes aos créditos dos pagamentos de cada um dos dias de seu calendário, que serão enviados ao **BANCO** em até 05 (cinco) dias úteis da data prevista para a realização de cada crédito.



PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

O **BANCO** realizará os testes preliminares necessários à validação dos arquivos recebidos e retornará ao **MUNICÍPIO** um arquivo eletrônico de dados analíticos contendo o status de cada linha de pagamento, além da natureza de eventuais críticas, até o 2º (segundo) dia útil após a sua recepção.

Havendo alguma inconsistência nos arquivos recebidos que impossibilite o processamento e pagamento dos **SERVIDORES** e **PENSIONISTAS**, estes deverão ser imediatamente encaminhados ao **MUNICÍPIO**, para que sejam adotadas as providências necessárias à sua correção. O **MUNICÍPIO** enviará o arquivo retificado contendo o crédito dos **SERVIDORES** e **PENSIONISTAS**, até 01 (um) dia útil antes da data prevista para o pagamento.

O **BANCO** deverá informar aos **SERVIDORES** e **PENSIONISTAS** os procedimentos necessários para a formalização da abertura das contas e recebimento do cartão magnético.

O **BANCO** deverá disponibilizar infraestrutura que possibilite o cadastramento inicial e a abertura de conta a todos os **SERVIDORES** e **PENSIONISTAS** com o menor impacto de deslocamento para estes e sem ônus para o **MUNICÍPIO**.

O **BANCO** deverá realizar cruzamento dos CPF's informados pelo **MUNICÍPIO** com os de seus correntistas para verificação daqueles cujos **SERVIDORES** e **PENSIONISTAS** já sejam seu correntista, situação em que será facultada aos **SERVIDORES** e **PENSIONISTAS** a abertura de nova conta-corrente.

ROTINA OPERACIONAL DO SISTEMA DE PAGAMENTO DE PESSOAL

O processamento mensal do pagamento, em qualquer de suas modalidades, ocorrerá segundo a sistemática seguinte:

O **MUNICÍPIO** enviará arquivos eletrônicos de dados correspondentes aos créditos de pagamento dos **SERVIDORES** e **PENSIONISTAS**, até 02 (dois) dias úteis da data prevista para o pagamento.

Havendo alguma inconsistência nos arquivos recebidos que impossibilite o processamento e pagamento dos **SERVIDORES** e **PENSIONISTAS**, estes deverão ser imediatamente encaminhados ao **MUNICÍPIO** pelo **BANCO**, para que sejam adotadas as providências necessárias à sua correção. O **MUNICÍPIO** enviará o arquivo retificado contendo o crédito dos **SERVIDORES** e **PENSIONISTAS**, até 01 (um) dia útil antes da data prevista para o pagamento.

O **BANCO** realizará os testes preliminares necessários à validação dos arquivos recebidos e retornará ao **MUNICÍPIO** um arquivo eletrônico de dados analítico contendo o status de cada linha de pagamento, além da natureza de eventuais críticas.

O arquivo de retorno do **BANCO**, de que trata o item anterior, obedecerá aos seguintes prazos:

Até 3 horas após a recepção, quando esta ocorrer até 18:00 horas;

Caso a recepção ocorra após as 18:00 horas, o retorno deverá ocorrer até as 09:00 horas do 1º (primeiro) dia útil seguinte.

Toda mudança de status nos pagamentos já agendados terão que ser enviados ao **MUNICÍPIO**, através de arquivo de dados eletrônico, para que o mesmo possa manter controle sobre os pagamentos dos **SERVIDORES** e **PENSIONISTAS**.

Os bloqueios e desbloqueios de pagamento são de responsabilidade exclusiva do **MUNICÍPIO**, devendo sua operacionalização ser efetuada por meio da troca de arquivos eletrônicos.

O **BANCO** deverá disponibilizar rotina para atendimento de determinações judiciais, que possibilite pagamento a terceiros e depósitos em outras instituições bancárias, sem que isso implique em aumento de despesas para o Tesouro Municipal.

O **MUNICÍPIO** enviará arquivo eletrônico de dados contendo as informações dos contracheques dos **SERVIDORES** e **PENSIONISTAS** para que sejam disponibilizados mensalmente na data de pagamento pelo **BANCO** nos seus terminais de autoatendimento e internet banking.

O procedimento para repasse de valores para as **CONSIGNATÁRIAS** obedecerá ao mesmo fluxo estabelecido neste item 8, mediante calendário estabelecido pelo **MUNICÍPIO** para transmissão de arquivo de dados eletrônico específico.



PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

TRANSMISSÃO ELETRÔNICA DE DADOS

Os arquivos para pagamento serão transmitidos pelo **MUNICÍPIO**, individualmente ou em lote, utilizando-se dos serviços de comunicação eletrônica de dados.

Dada a natureza do Sistema de Pagamento de Pessoal operado pelo **MUNICÍPIO**, cuja exportação de dados é realizada através dos recursos tecnológicos do sistema de EDI (Troca eletrônica de dados) que suportem o protocolo ODETTE, mantido pela Empresa Municipal de Informática – EMPREL, o **BANCO** deve se comprometer a manter pessoal treinado para lidar com as operações inerentes a esse sistema, indicando um responsável local e um gestor estadual com poderes idôneos de direção e supervisão, com domicílio em Natal/RN, para fins de contato e comunicação diretas com os órgãos municipais competentes.

Com relação à infraestrutura de comunicação de dados que suportará o Sistema de Pagamento de Pessoal, os acessos deverão ser feitos através de VPN entre o **BANCO** e a EMPREL. Essa VPN deverá garantir que as informações em trânsito sejam criptografadas.

PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS DO DEPÓSITO EM CONTA CORRENTE

O Depósito em Conta de **SERVIDORES** e **PENSIONISTAS** obedecerá ao mesmo procedimento adotado para uma conta-corrente regular.

A conta deverá ter como titular apenas **SERVIDORES** e **PENSIONISTAS**.

Os **SERVIDORES** e **PENSIONISTAS** que optarem por receber através da modalidade Depósito em Conta-Corrente terão assegurados mensalmente, nos termos do art. 6º da Resolução 3.424/06 do Conselho Monetário Nacional e da Circular nº 3.338/06 do Banco Central do Brasil, a isenção de tarifas, taxas ou encargos de qualquer natureza para os seguintes serviços e produtos, sem prejuízo dos estabelecidos nos citados normativos:

05 (cinco) transferências mensais de crédito, totais ou parciais, de sua conta-corrente para outras instituições, de sua ou de outra titularidade;

Disponibilizar até 05 (cinco) impressões mensais do extrato de sua conta-corrente nos terminais de autoatendimento;

Consultas ilimitadas de saldo em conta-corrente;

05 (cinco) saques mensais, totais ou parciais, dos créditos em sua conta-corrente;

Fornecimento de cartão magnético para movimentação eletrônica de sua conta-corrente;

Talonário de cheques para movimentação de créditos em sua conta-corrente, com no mínimo dez folhas mensais;

02 (duas) impressões mensais de contracheque nos terminais de autoatendimento.

O **BANCO** deverá assegurar, sem ônus para o **MUNICÍPIO**, **SERVIDORES** e **PENSIONISTAS**, com disponibilidade no mesmo dia, a transferência dos créditos para a conta de depósitos de titularidade destes, por eles livremente abertas em outras instituições financeiras, em conformidade com o art. 2º da Resolução 3.402/2006 e Resolução 3.424/2006 do Banco Central do Brasil.

Não caberá qualquer tarifa ou remuneração referente às contas bancárias transitórias de que trata esse instrumento.

RESPONSABILIDADE POR ERRO, OMISSÃO OU INEXATIDÃO DOS DADOS CONSIGNADOS NO ARQUIVO ELETRÔNICO DE DADOS

O **BANCO**, na qualidade de prestador de serviços, fica isento de responsabilidades, inclusive perante terceiros, por erro, omissão ou inexatidão dos dados consignados no arquivo em meio eletrônico transmitido pelo **MUNICÍPIO**, limitando-se a recebê-lo e a processá-lo conforme o estabelecido neste manual, salvo se, provocado por inconsistência no sistema do **BANCO** quando da recepção e processamento do arquivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

No caso de ser comprovada a responsabilidade do **BANCO**, este deverá providenciar as devidas correções sem qualquer ônus para o **MUNICÍPIO** e **SERVIDORES** e **PENSIONISTAS** envolvido(s), indenizando todos os prejudicados, inclusive terceiros, na medida do prejuízo observado.

OUTRAS OBRIGAÇÕES DO BANCO

Na operação do Sistema de Pagamento de Pessoal do **MUNICÍPIO**, o **BANCO** cumprirá as seguintes obrigações adicionais:

Instalar unidade gestora do contrato em Natal/RN indicando o gestor responsável para atender o **MUNICÍPIO** durante a vigência do contrato.

Proceder, sem ônus para o **MUNICÍPIO**, todas as adaptações de seus softwares necessárias ao aprimoramento e perfeito funcionamento do Sistema de Pagamento de Pessoal do **MUNICÍPIO**.

Solicitar anuência do **MUNICÍPIO** em caso de implementação de alterações no Sistema de Pagamento utilizado pelo **BANCO** que impliquem em modificações de procedimentos operacionais no relacionamento com o **MUNICÍPIO** ou com seus **SERVIDORES** e **PENSIONISTAS**.

Manter o histórico dos pagamentos de pessoal pelo período de vigência do contrato, fornecendo informações quando solicitadas, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para os pagamentos realizados nos últimos 60 (sessenta) dias e no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para os realizados em períodos superiores ao anteriormente referido. Findo o contrato, os arquivos deverão ser fornecidos ao **MUNICÍPIO** em até 15 (quinze) dias úteis.

Disponibilizar relatórios periódicos, analíticos e sintéticos, em arquivo de dados em meio eletrônico, contemplando, pagamentos efetuados, bloqueados, desbloqueados, por período, nome, CPF, agência, conta-corrente e valor, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, para os pagamentos realizados nos últimos 60 (sessenta) dias e no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, para os realizados em períodos superiores ao anteriormente referido.

Garantir a abertura de conta a todos os **SERVIDORES** e **PENSIONISTAS** que percebam seus proventos através desse Sistema de Pagamento.

O **BANCO** devolverá ao **MUNICÍPIO** os valores que tiverem sido creditados aos **SERVIDORES** e **PENSIONISTAS**, em data posterior ao óbito, e ainda não sacados, mediante a apresentação, pelo **MUNICÍPIO**, de Certidão de Óbito emitida por cartório, conforme MP nº 788/2017 ou legislação que venha substituí-la.

Enviar ao **MUNICÍPIO**, em até 30 (trinta) dias úteis após o primeiro pagamento, em layout definido por este, arquivo de dados eletrônico contendo as informações cadastrais dos **SERVIDORES** e **PENSIONISTAS** capturadas quando da realização inicial da abertura das contas-correntes.

É vedado ao **BANCO** recusar a abertura de conta-corrente em nome dos **SERVIDORES** e **PENSIONISTAS**, ressalvadas as hipóteses previstas em Lei.

Na hipótese de impedimento legal para abertura/movimentação de conta-corrente em nome de algum **SERVIDOR** ou **PENSIONISTA**, o **BANCO** deverá comunicar o fato ao **MUNICÍPIO** e providenciar outra forma para efetivação do crédito dos pagamentos, respeitado o sigilo bancário.

Responsabilizar-se pela guarda e sigilo dos arquivos repassados pelo MUNICÍPIO para o atendimento do objeto deste contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ANEXO II

PIRÂMIDE SALARIAL

I - Pirâmide salarial por CPF

OUT/2018- QTD DE CPF'S POR FAIXA E VÍNCULO – PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL

FAIXA SALARIAL BRUTA	Efetivos	Comissionados e Temporários	Estagiários	Aposentados	Pensionistas	Total	Folha Bruta	Folha Líquida
até 937	19	307	13	0	87	426	R\$ 214.201,86	R\$ 179.763,70
de 937,01 até 1500	525	557	0	1145	555	2782	R\$ 3.288.673,23	R\$ 2.668.253,02
de 1500,01 até 2000	1076	1161	0	530	144	2911	R\$ 5.078.323,26	R\$ 4.097.696,86
de 2000,01 até 2500	2149	202	0	181	52	2584	R\$ 5.818.218,88	R\$ 4.492.484,12
de 2500,01 até 3000	1924	270	0	107	28	2329	R\$ 7.107.601,28	R\$ 5.451.513,34
de 3000,01 até 3500	1936	467	0	134	29	2566	R\$ 8.437.315,30	R\$ 6.550.991,44
de 3500,01 até 4000	1196	50	0	198	25	1469	R\$ 5.501.903,79	R\$ 4.158.664,17
de 4000,01 até 4500	852	72	0	202	21	1147	R\$ 4.851.373,57	R\$ 3.671.754,84
de 4500,01 até 5000	550	33	0	318	16	917	R\$ 4.351.490,25	R\$ 3.285.398,26
de 5000,01 até 7500	1315	206	0	805	36	2362	R\$ 14.111.705,02	R\$ 10.585.778,70
de 7500,01 até 10000	659	7	0	173	25	864	R\$ 4.785.619,35	R\$ 3.473.964,72
de 10000,01 até 15000	237	13	0	139	27	416	R\$ 4.983.597,62	R\$ 3.398.945,07
acima de 15000	203	3	0	105	19	330	R\$ 7.172.172,08	R\$ 4.666.938,94
TOTAL	12641	3348	13	4037	1064	21103	R\$ 75.702.195,49	R\$ 56.682.147,18

II – Total de Consignados repassados no mês de Novembro de 2018: R\$ 6.771.500,05 (seis milhões, setecentos e setenta e um mil e quinhentos reais e cinco centavos)



PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO II
MINUTA DE CONTRATO

*CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DO
NATAL E, NA FORMA ABAIXO.*

O Município do Natal, entidade de direito público interno, sediado na Rua Ulisses Caldas, 81 - Cidade Alta, Natal - RN, 59025-090, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 10.565.000/0001-92, doravante simplesmente denominado CONTRATANTE, neste ato representado pela _____, Sr. _____, devidamente assistido pelo Secretária de Administração, Sr^a. _____, residentes e domiciliados nesta cidade, adiante denominado CONTRATANTE e do outro lado, _____, neste ato representado pelo _____, Sr. _____, neste instrumento denominado CONTRATADO, , celebram o presente instrumento com observância estrita de suas cláusulas, que em sucessivo, mútua e reciprocamente outorgam e aceitam, de conformidade com os preceitos de direito público, além dos especificadamente previstos na Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, vinculado _____, e à Proposta da CONTRATADA, aplicando-se supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui objeto deste instrumento a contratação de instituição financeira para prestação, de forma exclusiva, dos serviços referentes à centralização e ao processamento de 100% (cem por cento) de créditos provenientes da folha de pagamento gerada pelo CONTRATANTE, com no mínimo de 21.103 (vinte e um mil, cento e três) servidores e inclusive dos que vierem a ser contratados, a ser lançados em contas correntes do funcionalismo público no CONTRATADO, abrangendo servidores ativos e inativos, pensionistas e estagiários, ou seja, qualquer pessoa que mantenha vínculo de remuneração com o CONTRATANTE, seja recebendo vencimentos, salário, subsídio ou proventos e pensões, denominados, doravante, para efeito deste instrumento, CREDITADOS, em contrapartida da efetivação de débito na conta corrente do CONTRATANTE, de acordo com as disposições estabelecidas no Edital e Anexos.



PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: as características da prestação de serviço licitada estão descritas no Termo de Referência anexo ao edital da licitação.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os acréscimos não previstos na caracterização do objeto, contido nesta cláusula, e necessários ao seu fiel cumprimento, só serão efetivados com base em Relatório do CONTRATANTE, sob pena de nulidade, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA MODALIDADE/FORNECIMENTO/REGIME DE EXECUÇÃO

O objeto será executado sob o regime de execução indireta, empreitada por preço global.

PARÁGRAFO ÚNICO: O objeto licitado será executado de acordo com os termos fixados no edital e seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO/ CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento do valor homologado na licitação (R\$ _____,) deverá ser efetuado em uma única parcela, em conta indicada pela Secretaria de Administração, cuja titularidade seja da Prefeitura do Natal, devendo o comprovante da transação ser entregue à mesma Secretaria no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da data da assinatura do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Em caso de atraso no pagamento, o Contratado deverá pagar multa prevista na alínea “f” da cláusula décima quarta deste CONTRATO.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em caso de não pagamento em até 30 (trinta) dias do prazo previsto na cláusula terceira, a contratada ficará sujeita as demais penalidades previstas neste termo de referência, e o contrato será rescindido unilateralmente, sendo convocado a assumir o objeto da presente licitação o licitante classificado em posição imediatamente posterior ao vencedor original do certame.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O valor contratado deverá ser líquido, não cabendo ao licitante a retenção de parcela ou percentual a qualquer título.



PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA: DOS PRAZOS

O contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A transição e os preparativos para a implantação do sistema de pagamento do Município ocorrerão em até 90 (noventa) dias, tendo como termo inicial a assinatura do presente contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O serviço contratado será executado de forma contínua, sob o regime de execução por preço global, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, de acordo com o Art. 57, II da Lei 8666/93, podendo ser prorrogado conforme o disposto no Art. 57, § 4º da Lei 8666/93, desde que haja a contraprestação correspondente à proporção de 1/60 do valor homologado na licitação, por mês de prorrogação.

CLÁUSULA QUINTA: DAS ALTERAÇÕES

Na hipótese de alterações no objeto de que trata este instrumento, serão observadas as disposições do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA: DA SUBCONTRATAÇÃO E ALTERAÇÕES SOCIETÁRIAS

Não serão admitidas subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto do presente instrumento, associação do Contratado com outrem, bem como a fusão, a cisão ou a incorporação, não aceitas pelo Contratante, que impliquem em substituição do Contratado por outra pessoa, e comprometa a execução do contrato, ressalvadas as hipóteses indicadas no parágrafo primeiro.

PARÁGRAFO ÚNICO: Apenas será admitida a continuidade da contratação no caso do Contratado sofrer fusão, incorporação ou cisão desde que sejam cumpridos os seguintes requisitos, cumulativamente:

- I. A alteração seja comunicada ao Contratante com a antecedência mínima de 60 dias;
- II. Sejam observados pelo novo Contratado todos os requisitos de habilitação estabelecidos no edital da licitação;
- III. Sejam mantidas todas as demais condições previstas no edital e no contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Rua Santo Antônio, 665 – Cidade Alta – CEP 59025-520 Natal/RN
Tel.: (84) 3232-4985 – E-mail: pregao.semad@natal.rn.gov.br
Site: www.natal.rn.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

O regime jurídico deste Contrato confere ao CONTRATANTE as prerrogativas relacionadas no Art. 58 da Lei n°. 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constitui obrigação do CONTRATANTE, além da constante do art. 66 da Lei n°. 8.666/93, aquelas relacionadas no Termo de Referência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A Contratante obriga-se a:

- informar ao Contratado a previsão dos pagamentos com antecedência de 48 horas e depositar na conta corrente por ele indicada o montante necessário com antecedência mínima de 24 horas da data prevista para a realização dos pagamentos, já que o calendário de pagamento é variável em função do fluxo de caixa do Contratante;
- fiscalizar a execução dos serviços e aplicar as medidas corretivas necessárias, inclusive as penalidades contratuais previstas;
- observar as disposições, rotinas e procedimentos que lhe competem, expressas no Manual de Procedimentos Operacionais da Folha de Pagamento, Anexo A do Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA: DOS DIREITOS DA CONTRATADA

São conferidos à CONTRATADA os direitos relacionados no art. 59 , § 2º do art. 79 e art. 109 da Lei n°. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA, além das constantes dos artigos 55, XIII, 66, 68, 69, 70 e 71 da Lei n°. 8.666/93, aqueles relacionados no Termo de Referência, a seguir:

- a) executar o objeto de acordo com as disposições contidas neste Termo de Referência e seus respectivos anexos;
- b) adotar os procedimentos previstos nas normas regulamentares expedidas pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil, bem como, as normas estaduais que vierem a ser editadas sobre crédito de pagamento de salários;
- c) fornecer suporte técnico às atividades objeto do presente contrato, com pessoal de seus quadros, devidamente qualificado;



PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- d) garantir, manter e melhorar a qualidade dos serviços prestados ao Contratante de maneira competitiva no mercado;
- e) proceder, sem ônus para o Contratante, todas as adaptações de seus softwares necessários ao aprimoramento e perfeito funcionamento do Sistema de Pagamento de Pessoal do Município;
- f) manter o histórico dos pagamentos do pessoal pelo período de vigência do contrato, e fornecer as informações, quando solicitadas, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, para pagamentos realizados dos últimos 60 (sessenta) dias e, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, para os realizados em períodos superiores ao anteriormente referido. Findo o contrato, os arquivos deverão ser fornecidos ao Contratante em até 15 (quinze dias úteis);
- g) manter, durante a execução do objeto contratado, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no pregão presencial, em compatibilidade com as obrigações assumidas, informando ao Contratante a superveniência de qualquer ato ou fato que venha a modificar as condições iniciais de habilitação;

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA FISCALIZAÇÃO/ ADMINISTRAÇÃO DO
CONTRATO**

A execução do presente instrumento será acompanhada e fiscalizada por servidor da Administração Municipal subordinado à Secretaria contratante, especialmente designado pela autoridade competente da contratada, admitida participação de terceiros, para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS ALTERAÇÕES

As alterações porventura necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste Contrato serão efetivadas na forma e condições do art. 65 da Lei n°. 8.666/93, formalizadas previamente por termo aditivo, que passará a integrar este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS SANÇÕES

Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, quem convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documento exigido para o certame, ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu



PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação das multas previstas no edital e no contrato e demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS PENALIDADES E MULTAS

A penalidade de multa será aplicada nos seguintes termos:

- pelo atraso na prestação do serviço executado, em relação ao prazo estipulado, de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) do valor homologado, por dia decorrido, até o limite de 5% (cinco por cento);
 - pela recusa em executar o serviço, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado, de até 10% (dez por cento) do valor homologado;
 - pela demora em corrigir falha na prestação do serviço, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,3% (zero vírgula três por cento) de 1/60 do valor homologado, por dia decorrido;
 - pela recusa em corrigir as falhas na prestação do serviço, entendendo-se como recusa o serviço não efetivado nos 05 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) de 1/60 do valor homologado;
 - pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei Federal nº 8.666/93, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 2% (dois por cento) de 1/60 do valor homologado, para cada evento;
 - pelo atraso no pagamento previsto no subitem 6.1 deste Termo de Referência, de 2% (dois por cento) do valor homologado ao dia, limitado a 5% (cinco por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 07 (sete) dias corridos a contar da aplicação da penalidade, o Contratado cometer a mesma infração, cabendo a aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos legais, sendo-lhe franqueada a vista do processo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: O recolhimento da multa será feito por meio do Documento de Arrecadação Municipal (DAM), no prazo de 05(cinco) dias úteis, a contar da notificação pela autoridade competente, sob pena de inscrição na Dívida Ativa Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: O recolhimento da(s) multa(s) não eximirá o Contratado da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DA RESCISÃO

Este contrato é firmado em caráter irrevogável e irretratável, ressalvadas as hipóteses de rescisão previstas nos artigos 77 e 78 e na forma dos artigos 79 e 80, todos da Lei Federal nº 8.666/93, as quais se aplicarão para ambas as partes, no que couber, asseguradas as garantias do contraditório e ampla defesa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Não será motivo de rescisão deste CONTRATO, a ocorrência de uma ou mais hipóteses contempladas no inciso VI, do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, desde que seja observado o disposto na cláusula sexta deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Além das hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 e na forma dos artigos 79 e 80, todos da Lei Federal nº 8.666/93, o CONTRATANTE poderá promover a rescisão deste CONTRATO, se o CONTRATADO:

- Não observar qualquer prazo estabelecido neste CONTRATO e em seus anexos;
- Ceder ou transferir, total ou parcialmente, este contrato ou seus direitos ou obrigações, a terceiros, observado o disposto na cláusula sexta.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A rescisão de que trata o parágrafo segundo desta cláusula não poderá ocorrer sem que haja prévio aviso ao CONTRATADO por parte do CONTRATANTE, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, quanto ao atraso no cumprimento de prazos ou inobservância das situações descritas no referido parágrafo, e sem que seja dado,



PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

anteriormente a esse aviso prévio, prazo razoável para que o CONTRATADO regularize as pendências.

PARÁGRAFO QUARTO: Na hipótese de rescisão deste CONTRATO, o pagamento da folha dos servidores e funcionários que possuam empréstimos não quitados até a data do evento, será mantida a consignação em pagamento, em favor do CONTRATADO, durante o período necessário para a liquidação das aludidas operações de crédito.

PARÁGRAFO QUINTO: São conferidos ao CONTRATADO os direitos relacionados no Artigo 59, §2º do Artigo 79 e Artigo 109 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEXTO: O CONTRATANTE fica obrigado a ressarcir ao CONTRATADO o equivalente ao valor pago *pro rata temporis* a que se refere a Cláusula Terceira, corrigido monetariamente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, fornecido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro índice que venha a sucedê-lo, nas hipóteses de rescisão unilateral com fundamento nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, sem prejuízo do ressarcimento de outros eventuais prejuízos regularmente comprovados, tudo nos termos do art. 79, § 2º, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DA REPARAÇÃO DE DANOS E SANÇÕES

Obrigam-se as partes a reparar todo e qualquer dano a que derem causa por culpa ou dolo, na execução dos serviços objeto deste CONTRATO, até o limite do valor do dano material, corrigido monetariamente pelo Índice nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, fornecido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, desde que a ocorrência do fato até o seu efetivo ressarcimento, ressalvados os casos fortuitos e/ou força maior, tais como greves, proibições ou interdições de tráfego, inundações e demais eventos da natureza, sem prejuízo de outras penalidades e responsabilidades previstas na legislação em vigor neste CONTRATO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DA LICITAÇÃO

O presente instrumento contratual é decorrente do Processo Licitatório nº /2018, Pregão Presencial nº /2018, homologado pela Secretária de Administração em __de__de_.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: DOS DOCUMENTOS



PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Fazem parte integrante deste Contrato, independente de transcrição os seguintes documentos, devidamente rubricados pelas partes : _____

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: DO FORO

Fica desde já, declarado pelas partes, com base no § 2º. do art. 55 da Lei nº. 8.666/93, o Foro da Comarca do Natal, Capital do Estado de Rio Grande do Norte, para dirimir as dúvidas ou questões suscitadas na execução deste Contrato.

E, por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para único efeito de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e subscrevem, ficando registrado em livro próprio, conforme dispõe o artigo 60 da Lei nº. 8.666/93.

Natal - RN, em [data].

Natal, _____ de _____ de 20____

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

ASSINATURA: _____

NOME: _____

CPF: _____

ASSINATURA: _____

NOME: _____

CPF: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Anexo III – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

(em papel timbrado da proponente) PREGÃO PRESENCIAL Nº 24. ____/20__ – PROCESSO Nº ____/20__ - __	
Dados a constar na proposta	Preenchimento pelo proponente
Razão social	
CNPJ	
Dados Bancários	
Endereço	
Telefone/Fax	
E-mail (se houver)	
Nome do Signatário (para assinatura do contrato)	
Estado civil do Signatário	
Identidade do Signatário	
Nacionalidade do Signatário	
CPF do Signatário	
Prazo de Validade da Proposta	
Local da prestação dos serviços	
Declaro estar de acordo com todas as normas deste edital e seus anexos e que ESTÃO incluídos no preço ofertado todos os custos diretos e indiretos para a perfeita execução dos serviços, custos de mão de obra, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, tributos, e quaisquer outros encargos que incidam sobre a prestação do serviço a ser executado	
Observações:	



PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Anexo da Proposta

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	VALOR/OFFERTA
01	serviços referentes à centralização e ao processamento de 100% (cem por cento) de créditos provenientes da folha de pagamento gerada pela Prefeitura Municipal do Natal/RN, com no mínimo de 21.103 (vinte e um mil, cento e três) servidores, e os que vierem a ser contratados, a ser lançados em contas-correntes ou contas-salários do funcionalismo público na Instituição Financeira contratada, abrangendo servidores ativos e inativos, pensionistas e estagiários, ou seja, qualquer pessoa que mantenha vínculo de remuneração com a Administração Pública Municipal, seja recebendo vencimentos, salário, subsídio ou proventos e pensões, denominados, doravante, para efeito deste instrumento, CREDITADOS, em contrapartida da efetivação de débito na conta-corrente da Prefeitura Municipal do Natal/RN	(R\$)
TOTAL (R\$)		

Data: ___ de _____ de 20__.

Assinatura do responsável pela Instituição



PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
(MODELO I)
DECLARAÇÃO

Ref.: Pregão Presencial nº ____/20__

.....
....., (nome da empresa), CNPJ ou CIC Nº, declara, sob as penas da Lei e em cumprimento ao disposto no art. 4º, inciso VII da Lei Federal nº 10.520/2002, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital da licitação por PREGÃO PRESENCIAL Nº ____/20__.

Natal, ____/____/____

Representante legal da empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
(MODELO II)

CRENCIAMENTO

Ref.: Pregão Presencial nº ____/20__.

Através da presente, credenciamos o (a) Sr. (a)....., portador (a) da Cédula de Identidade n.ºe CPF sob o n.º, a participar da licitação instaurada pela Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº ____/20__, supra referenciada, na qualidade de Representante legal da Empresa, outorgando-lhe poderes para pronunciar-se em nome da empresa....., bem como formular propostas e praticar os demais atos inerentes ao certame.
Natal, ____/____/____

Representante legal da empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
(MODELO III)

DECLARAÇÃO

Ref.: Pregão Presencial nº ____/20__

....., (nome da empresa), CNPJ ou CIC N°, declara, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Natal, ____/____/____

Representante legal da empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
(MODELO IV)

DECLARAÇÃO

Ref.: Pregão Presencial nº ____/20__.

....., (nome da empresa), inscrita no CNPJ/MF sob o número, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei Federal nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Natal, ____/____/____

Representante legal da empresa

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)